

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 80/1994 de 10 de Março

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 2311/92 da Comissão, de 31 de Julho, que fixa as normas de execução relativas às medidas específicas adoptadas a favor dos Açores e da Madeira nos sectores dos frutos, produtos hortícolas, plantas, flores e chá, nomeadamente o n.º 5 do artigo 8.º do seu título III, que respeita à determinação dos períodos de comercialização relativamente a cada produto.

Assim, para efeitos da fixação dos períodos de comercialização em relação a determinados produtos, previstos nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 7/93, de 25 de Fevereiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

1 - Os operadores que pretendam beneficiar da ajuda prevista no artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, de 15 de Junho, deverão enviar o contrato de campanha ao IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, antes do início do período de comercialização do produto em causa.

2 - Os compradores, que tenham subscrito o compromisso de comercialização de produtos tropicais, dentre os produtos referidos no artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, de 15 de Junho, cultivados nos Açores e, que tenham entregue o contrato de campanha no prazo indicado no artigo anterior, deverão apresentar os pedidos de ajuda no IAMA, no mês seguinte ao termo do período de comercialização do produto em causa.

3 - Para efeitos dos números anteriores os períodos de comercialização são os previstos no anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1992.

11 de Fevereiro de 1994. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*

Anexo

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 10-3-1994.